



**PROTOCOLO Nº** : **57.659-0/2021**  
**PRINCIPAL** : **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**  
**INTERESSADA** : **CLARICE MARIA BATISTA**  
**ASSUNTO** : **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão de aposentadoria compulsória à Sra. **CLARICE MARIA BATISTA**, servidora efetiva, ocupante do cargo de MONITOR 1º GRAU INCOMPLETO, Classe “A”, Nível “28”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, cumulada com a Lei Complementar n.º 152/2015 e da Lei Municipal n.º 2084/2019, atualizada pelo Decreto Executivo n.º 015/2021.

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis – Funsem, por meio de parecer jurídico<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 046/2021<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, sugeriu o registro do ato de concessão e a legalidade da planilha de proventos proporcionais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.649/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA

<sup>1</sup>Doc. digital 173300/2021- págs. 22/25

<sup>2</sup>Doc. digital 173300/2021- pág. 5

<sup>3</sup>Doc. digital 30467/2023

<sup>4</sup>Doc. digital 33169/2023





BRITO JÚNIOR, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro das Portarias n.º 070/2021 e 046/2022 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais. No entanto, ressaltamos que houve um erro de digitação no parecer do MP vez que a Portaria n.º 046 também é do ano de 2021.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
**Relator**

---

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

